Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco
Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco
Hospital Regional Dom Moura
Garanhuns-PE

RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM ATENÇÃO HOSPITALAR COM ÊNFASE EM GESTÃO DO CUIDADO

HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA

GARANHUNS, 2017

Secretário de Saúde
Dr. José Iran Costa Júnior

Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde
Dra. Ricarda Samara

Diretora Geral de Educação em Saúde
Juliana Siqueira

Gerente da Escola de Governo de Saúde Pública de Pernambuco-ESPPE
Célia Borges

Coordenação dos Programas de Residência Multiprofissional da ESPPE
Leila Navarro

Diretor do Hospital Regional Dom Moura-HRDM
Luiz Ribamar de Melo

Coordenadora da Residência Multiprofissional do HRDM
Bruna Maria Bezerra de Souza

Vice-Coordenadora
Reila Leliana Tenório de Holanda

SUMÁRIO

Da Natureza do Programa e Público-Alvo	04
Dos Objetivos	04
Da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU)	05
Da Organização e Coordenação do Curso	06
Do Núcleo Docente Assistencial Estruturante	08
Do Docente Tutoria e Preceptoria	09
Da Admissão e Matrícula	10
Dos Direitos e Deveres dos Residentes	11
Seção I: Direitos /Bolsa de Estudos/Licenças/Afastamentos/Trancamentos	11
Seção II: Das Obrigações e Responsabilidades na Aprendizagem/Regime Disciplinar	12
Das Atividades Teóricas e Teórico-Práticas	15
Das Atividades Práticas	15
Da Avaliação	15
Do Estágio optativo	16
Do Trabalho de Conclusão de Residência	17
Disposições Finais	18

TÍTULO I

DA NATUREZA DO PROGRAMA E PÚBLICO-ALVO

Art. 1°. O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Hospitalar com Ênfase em Gestão do Cuidado é uma modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu* destinada a diferentes profissões da área de saúde, no Hospital Regional Dom Moura - HRDM, na cidade de Garanhuns-PE, vinculado a Escola de Governo de Saúde Pública de Pernambuco-ESPPE.

§ 1º. As áreas de concentração e o desenvolvimento técnico-pedagógico ocorrerão em conformidade com a legislação vigente para funcionamento da Residência Multiprofissional em área da Saúde, compartilhados entre a Coordenação do Programa da instituição formadora, da Instituição executora e dos municípios parceiros, cuja responsabilidade será Escola de Governo de Saúde Pública de Pernambuco-ESPPE, Hospital Regional Dom Moura (HRDM) e Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) com aprovação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).

§ 2º. As áreas de concentração poderão ser extintas, assim como novas áreas poderão ser criadas, considerando as determinações do colegiado e homologadas pela COREMU;

Art. 2º. O programa tem duração de 2 (dois) anos em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com carga horária total de 5.760 horas, das quais 1152 horas serão destinadas às atividades teóricas e 4.608 horas às atividades práticas e teórico-práticas.

Art. 3º. A carga horária semanal é de (60) sessenta horas, distribuídas entre atividades teóricas, teórico-práticas e práticas, incluindo plantões aos finais de semana e feriados, quando necessário.

Art. 4º. Os residentes do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Hospitalar com Ênfase em Gestão do Cuidado do HRDM receberão uma bolsa mensal com valor previamente estabelecido - financiada pelo Ministério da Saúde/ Ministério da Educação, com modalidade de dedicação exclusiva à Residência.

Art. 5º. As atividades curriculares do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Hospitalar com Ênfase em Gestão do Cuidado terão início no mês de março de cada ano.

TITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º. O objetivo geral do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Hospitalar com Ênfase em Gestão do Cuidado do HRDM é formar especialistas em gestão do cuidado, em caráter multiprofissional, tendo como foco o compartilhamento de saberes das diversas áreas de saúde, com vistas a um atendimento hospitalar integral, realizado de maneira interdisciplinar.

Art. 7º. Os objetivos específicos da Residência Multiprofissional em Atenção Hospitalar com Ênfase em Gestão do Cuidado são capacitar os residentes para:

- ✓ Propiciar a compreensão da realidade, considerando a diversidade e complexidade do contexto filosófico-social-histórico-cultural, através do conhecimento técnico, postura ética e construção de práticas humanizadas, embasadas nos saberes humanísticos, popular e científico;
- ✓ Aprofundar os conhecimentos e a capacidade de análise crítica e de avaliação que possibilitem a realização da atenção integral à saúde da população, através da construção de práticas interdisciplinares;
- ✓ Identificar o papel do hospital na rede de atenção à saúde e intersetoriais, a fim de se construírem alternativas integradas para as linhas do cuidado e melhoria da qualidade de vida da população;
- ✓ Desenvolver tecnologias e saberes quanto ao campo da prática compartilhada, como também aos núcleos de saberes de cada profissão, visando a elaboração de planos de cuidado que considerem a autonomia, o consentimento e as condições socioculturais do paciente;
- ✓ Fomentar a compreensão da saúde a partir da promoção, prevenção, recuperação e reabilitação do indivíduo, da família e da comunidade;
- ✓ Desenvolver conhecimento, ensino e pesquisas, para propor intervenções que objetivem concretizar os princípios e diretrizes do SUS.

TITULO III

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL EM SAÚDE - COREMU

Art 8º O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Hospitalar com Ênfase em Gestão do Cuidado do HRDM integra a Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde da Escola de Governo em Saúde Pública de Pernambuco - COREMU ESPPE, de acordo com a Resolução Nº 1 de 21 de julho de 2015 da Comissão Nacional de Residências Multiprofissionais em Saúde.

Art. 9º São atribuições da COREMU:

I) Definir as normas gerais a serem observadas no desenvolvimento dos Programas de Residência em Saúde vinculados a COREMU ESPPE;
II) Estabelecer os requisitos a serem observados pelas instituições interessadas na implantação de Programas de Residência, bem como, para submissão desses programas à COREMU ESPPE;
III) Assessorar e orientar as instituições durante a implantação de novos Programas de Residência em Saúde vinculados a COREMU ESPPE;
IV) Avaliar periodicamente os programas considerando o seu desempenho e correlação com os objetivos propostos, tendo em vista o aprimoramento da assistência à saúde;
V) Definir, por proposição da coordenação de cada Programa de Residência a aplicação ao profissional de saúde residente das seguintes sanções: advertência verbal, advertência por escrito, suspensão e desligamento do Programa;

VI) Definir diretrizes, elaborações de editais e acompanhamento do processo seletivo de candidatos;
VII) Ser responsável por toda comunicação e tramitação dos processos junto à CNRMS;

Art. 10º. A COREMU ESPPE constituirá um colegiado e contará, necessariamente, entre seus membros, com:

I - Coordenador (a) e Vice-coordenador(a)
II - Coordenadores (as) dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.
III – Secretário (a) Executivo (a) de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde/SES.
IV – Diretor (a) Geral de Educação na Saúde/SES.
V – Coordenador Geral de Residências em Saúde/DGES/SES
VI - Representantes da Secretaria Executiva de Atenção à Saúde/SES.
VII – Diretor (a) Geral da Escola de Governo em Saúde Pública do Estado de Pernambuco.
VIII - Representante do corpo docente da ESPPE.
IX - Representante dos profissionais residentes de cada Programa de Residência em Área Profissional da Saúde.
X - Representante dos tutores e preceptores de cada Programa de Residência em Área profissional da saúde.

§ 1º Os representantes dos órgãos e entidades referenciados nos incisos I ao X devem ser indicados por seu respectivo órgão, instituição e Programa de Residência em Área Profissional da Saúde;

§ 2º O mandato dos membros citados terá duração máxima de 3 (três) anos permitida a recondução, com exceção dos representantes dos profissionais residentes de saúde cujo mandato é de 1(um) ano permitida a recondução;

§ 3º Cada membro da COREMU ESPPE, nas suas faltas e impedimentos, deve ser substituído por um suplente, com direito a voto;

Art. 11º A COREMU deverá estabelecer cronograma mensal de reuniões, com divulgação prévia das pautas, registro e disponibilização do conteúdo discutido na forma de atas.

TITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 12º. O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Hospitalar com Ênfase em Gestão do Cuidado, vinculado à ESPPE, é objeto de coordenação central pela COREMU-ESPPE.

Art. 13º**.** O Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Hospitalar com Ênfase em Gestão do Cuidado, instituição “executora”, será organizado e conduzido por um (a) Coordenador (a) e um (a) Vice-Coordenador (a), eleitos (as) pelos docentes, tutores, preceptores e residentes, homologados (as) pela Direção do Hospital Regional Dom Moura.

§ 1º. Caso não haja processo de eleição o colegiado deverá indicar um Coordenador e seu vice para o Programa, devendo estes serem homologados pelo (a) Diretor (a) da ESPPE e pela Direção do HRDM.

§ 2º. O (A) Coordenador (a) e o (a) Vice-Coordenador (a) terão mandatos de 02 (dois) anos, permitida a sua recondução, através de nova eleição ou indicação.

§ 3º. O (A) coordenador (a) será substituído (a) em suas ausências ou impedimentos pelo (a) Vice-Coordenador (a).

Art. 14º**.** O colegiado interno do Programa será composto por membros natos e indicados pelos seus representantes e seus respectivos suplentes: Coordenador (a); 01(um) Representante Preceptor (a); 01(um) Representante de Tutor; 01 (um) representante do Centro de Estudos do HRDM, 01 (um) representante da ESPPE, 01(um) representante dos residentes.

§ 1º O (A) representante dos residentes e seu vice serão eleitos dentre os residentes regulares com um mandato de 01 ano, com direito à recondução.

§ 2º. Caso não haja processo de eleição para a representação de residentes, cada turma (R1 e R2) deverá indicar seu representante e vice para representá-los perante o Programa.

§ 3º**.** Os residentes serão representados por um residente do segundo ano(R2), e sua suplência será por um residente do primeiro ano (R1).

Art. 15º**.** O Colegiado do Programa de Residência tem as seguintes atribuições:

I - Definir as áreas profissionais que terão possibilidade de realizar a residência, bem como o número de vagas;

II - Apreciar o relatório final do programa antes de seu encaminhamento para aprovação junto aos órgãos que autorizam a realização do curso;

III - Decidir sobre requerimentos dos residentes;

IV - Propor convênios e acordos de cooperação;

V – Encaminhar à COREMU recursos e consultas às situações que fogem do âmbito do colegiado do curso;

VI - Julgar os casos omissos.

Art. 16º. O colegiado do programa se reunirá regularmente quando convocado pelo Coordenador do Programa de acordo com calendário pré-estabelecido.

Parágrafo único: As frequências às reuniões serão obrigatórias, sendo permitidas apenas faltas justificadas. No caso de falta dos membros representantes, estes deverão ser substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 17º**.** Compete a Coordenação Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Hospitalar com Ênfase em Gestão do Cuidado, as seguintes atribuições:

I. Coordenar o Projeto Pedagógico, sua implantação e acompanhamento mediante colaboração do Núcleo Docente Assistencial Estruturante;
II. Organizar rodízios/estágios, plantões e reuniões do Programa de acordo com o Projeto Político Pedagógico - PPP;
III. Organizar e coordenar as reuniões com preceptores, tutores e equipes de saúde;
IV. Solicitar aos tutores e preceptores a avaliação de desempenho do residente em sua Área/Programa;
V. Acompanhar o desenvolvimento das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas dos residentes, juntamente com os tutores e preceptores, conforme a integração do PPP com as atividades práticas nos serviços;
VI. Responsabilizar-se, junto aos órgãos competentes, COREMU ESPPE e a CNRMS, pela documentação do programa;
VII. Encaminhar ao órgão financiador a frequência mensal dos residentes até o 5º dia útil do mês corrente;
VIII. Encaminhar a COREMU ESPPE as solicitações de licenças, trancamentos e afastamento dos residentes;
IX. Estabelecer mecanismos de controle de frequência dos profissionais residentes nos locais de rodízio/estágio, incluindo plantões, informando a frequência destes, além de outras eventuais intercorrências;
X. Elaborar e estruturar proposta de Pesquisa e Extensão para os profissionais residentes, garantindo integração com PPP e com organização do processo de trabalho dos serviços em conjunto com NDAE;
XI. Articular propostas de Pesquisa e Extensão junto às instituições de saúde e de ensino em âmbito federal, estadual e local.
XII. Promover a articulação com a Política Estadual de Educação na Saúde por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço-CIES;
XIII. Informar a COREMU ESPPE e manter atualizado o cadastro com os nomes dos preceptores, tutores e docentes do programa;
XIV. Responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e a CNRMS;
XV. Fazer cumprir as deliberações da COREMU;

NÚCLEO DOCENTE ASSISTENCIAL ESTRUTURANTE – NDAE

Art.18º. O NDAE – é constituído pelo coordenador do programa, por 01 representante docente, 01 representante tutor por núcleo, 01 representante preceptor, 01 representante do Centro de Estudos do HRDM, e terá as seguintes responsabilidades:

I. Acompanhar a execução do Projeto Político Pedagógico, propondo ajustes e mudanças, quando necessárias;

II. Assessorar a coordenação do Programa no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do Programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;
III. Promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área (s) de concentração, entre serviços e nas redes de atenção do SUS;
IV. Estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a produção de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimentos e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

TITULO V

DOS DOCENTES, TUTORES E PRECEPTORES

Art. 19º. Os docentes são profissionais vinculados às instituições proponentes e executoras que participam do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico práticas previstas no PPP.

Art.20º. Os tutores possuem função técnica de supervisão docente-assistencial, exercendo papel de orientadores de referência para os profissionais de saúde residentes e preceptores.

§ 1º. A tutoria de Núcleo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional desenvolvidas pelos preceptores e residentes.

§ 2º. A tutoria de Campo corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimentos, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

Art. 21º. Ao tutor compete:

I. Participar da elaboração e discussão dos PPP dos Programas de Residências em Saúde;
II. Propor e coordenar atividades da área de conhecimento (especialidades);
III. Participar da elaboração e estruturação dos rodízios/estágios nas áreas de concentração e plantões dos profissionais de saúde residentes;
IV. Supervisionar e avaliar o profissional de saúde residente no desempenho de suas atribuições, considerando os aspectos técnicos e éticos;
V. Participar da elaboração e discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do PPP.

Art. 22º. A função de preceptor caracteriza-se por supervisão direta das atividades práticas realizadas pelos residentes nos serviços de saúde onde se desenvolve o programa, exercida por profissional vinculado a esse serviço.

Art. 23º. Ao preceptor compete:

I. Exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
II. Orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PPP;
III. Participar da elaboração, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões acompanhando sua execução;
IV. Facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
V. Participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no Programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;
VI. Supervisionar e avaliar o profissional de saúde residente no desempenho de suas atribuições, considerando os aspectos técnicos e éticos;

TÍTULO VI

DA ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 24º. O ingresso no programa se dará por meio de concurso público a ser regulamentado por edital específico.

Art. 25º. No edital de seleção será descrita como se dará o processo seletivo, cronogramas, recursos e toda a documentação necessária e exigida para inscrição na seleção e para a matrícula no programa sendo este edital homologado pela COREMU.

§ 1º. Caberá à COREMU a nomeação de uma comissão de seleção que se responsabilizará por todas as etapas do processo seletivo, que poderá ser realizado por esta comissão ou por outro órgão competente, da instituição ou terceirizado.

Art. 26º. A admissão ao Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Hospitalar com Ênfase em Gestão do Cuidado tem como pré-requisitos graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC.

§ 1°. No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual no qual conste que o mesmo não tem vínculo empregatício no momento e, não o terá no período de

vigência da Residência, e que está ciente da dedicação exclusiva exigida no programa pelo período de dois anos, e que ocorrerão atividades aos finais de semana e feriados.

TÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS RESIDENTES

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 27°. São direitos dos residentes:

I. A garantia dos direitos previstos por Resoluções e Despacho Orientador da CNRMS vigentes.
II. Receber bolsa equivalente à duração do Programa, no valor correspondente àquele estipulado por meio do Ministério da Saúde;
III. Licença para comparecer a congressos ou reuniões científicas, devendo ser encaminhado com um mês de antecedência à coordenação do programa para análise e parecer, podendo ser concedida a liberação para até 02 (dois) eventos por ano para cada residente, considerando a pertinência do evento com a natureza de cada Programa;

§ 1°. A participação deve ser comprovada com a apresentação de cópia do comprovante de inscrição e certificado de participação à secretaria do Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde;

§ 2º Os custos referentes à participação no evento são assumidos pelo Residente, sendo livre a busca por apoio em órgãos públicos e ou de representação;

§ 3º O afastamento nestes casos será contado como carga horária teórico-prática, não sendo necessária sua reposição.

Parágrafo único. As demais hipóteses de afastamento do PRMIAS serão avaliadas e decididas pelo Colegiado, bem como o período e a forma de reposição.

IV. Ao profissional de saúde residente serão asseguradas as licenças previstas nas resoluções da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (licença maternidade, paternidade, nojo e tratamento de saúde);
V. Licença gala de 5 dias consecutivos;
VI. O trancamento de matrícula, exceto para o cumprimento de obrigações militares, poderá ser concedido, excepcionalmente, mediante aprovação na COREMU ESPPE e homologação pela CNRMS.

§ 1º A solicitação do trancamento só poderá ser efetuada após seis meses do início do programa. Esse afastamento só poderá ser concedido uma única vez e poderá ter duração mínima de 1 (um) mês e máxima de 06 (seis) meses;

§ 2º O Residente deverá solicitar o trancamento à coordenação do Programa com justificativa para análise e deferimento pelo Plenário da COREMU, devendo o residente permanecer em atividade até a homologação pela COREMU;

§ 3º Durante o período de trancamento fica suspenso o pagamento de bolsa e o residente fica obrigado a cumprir a carga horária no retorno às atividades.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 28°**.** São deveres do profissional residente:

I. Cumprir as normas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS da COREMU ESPPE, da Secretaria Executiva de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde, as normas e rotinas instituídas nos serviços;
II. Conhecer e cumprir o PPP do Programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
III. Empenhar-se como articulador participativo na criação e implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
IV. Ser co-responsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético- humanísticas e técnico-sócio-políticas;
V. Dedicar-se exclusivamente ao Programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
VI. Conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
VII. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da Residência;
VIII. Articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na COREMU ESPPE da instituição;
VII. Integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;
VIII. Integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
IX. Buscar a articulação com outros programas em área profissional da saúde e também com os programas de residência médica;
X. Participar de comissões ou reuniões dos programas e COREMU ESPPE;

XI. Manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência em área profissional de saúde;

XII. Participar da avaliação, da implementação do PPP do Programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

Art. 29°**.** É vedado ao residente:

I. O exercício profissional remunerado, dentro ou fora dos Serviços de Saúde do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Hospitalar com Ênfase em Gestão do Cuidado, atendendo ao disposto pela legislação, que prevê regime de dedicação exclusiva;

II. Cursar outro programa de graduação ou pós-graduação, concomitante ao cursar o Programa de Residência Multiprofissional do HRDM;

III. Ausentar-se do Serviço de Saúde durante o período de trabalho, sem prévia autorização do preceptor ou tutor.

IV. Delegar a outrem sua responsabilidade prevista pelo Programa de Residência Multiprofissional de Interiorização de Atenção à Saúde

REGIME DISCIPLINAR

Art. 30°**.** O regime disciplinar aplicável deve considerar os antecedentes, a intensidade do dolo ou o grau de culpa, a motivação e as conseqüências do ato e prevê as seguintes penalidades:

I. Advertência verbal
II. Advertência por escrito.
III. Suspensão.
IV. Desligamento.

Art. 31°**.** As sanções disciplinares serão aplicadas ao residente quando:

I. Faltar com comportamento ético e respeitoso perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante a coordenação do programa da instituição formadora e ou executora, o corpo docente, os preceptores, demais residentes, corpo discente e técnico-administrativo das instituições do programa;

II. Descumprir determinações estatutárias, regimentais e normativas do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Hospitalar com Ênfase em Gestão do Cuidado, do HRDM e dos demais serviços;

III. Utilizar meios inidôneos na execução dos atos ou trabalhos acadêmicos, em benefício próprio ou de outrem.

IV. Faltar às atividades do programa sem justificativa.

§ 1º Faltas justificadas são aquelas comprovadas por documentos legais

§ 2º As faltas não justificadas serão encaminhadas para avaliação e deliberação do colegiado do programa

Art. 32°**.** A pena de suspensão é aplicada ao residente quando:

I. Reincidir em advertências;
II. Danificar o patrimônio das instituições de saúde, caso em que, além da penalidade, ficará obrigado a reparar o dano em caso de dolo confirmado;
III. Praticar atos de improbidade nas dependências do HRDM ou em outros locais, quando em atividades;
IV. Retirar, sem permissão da autoridade competente, objeto ou documento dos Serviços de Saúde;
V. Falsificar documentos para obter vantagem pessoal ou de outrem.
VI. Faltar ao serviço sem justificativa aceita pelo colegiado.

§ 1º. A penalidade de suspensão não será inferior a 03 (três) nem superior a 25 (vinte e cinco) dias letivos, a ser cumprida preferencialmente no ano em curso ou no ano subseqüente;

§ 2º. Ao residente suspenso é vedado praticar atividades acadêmicas e exercer função representativa junto aos serviços de saúde;

§ 3º. O residente deverá repor a carga horária referente ao quantitativo de dias de suspensão.

Art. 33°. A pena de desligamento será aplicada ao Profissional de Saúde Residente quando:

I. Faltar até 15 (quinze) dias consecutivos ou até 30 (trinta) dias intercalados a cada ano, sem justificativa aceita pelo colegiado;
II. Reincidir em penalidade de suspensão;
III. Cometer falta grave a este Regimento e, após análise do Colegiado, esgotados todos os recursos possíveis, for assim decidido;
IV. Quando comprovadas dificuldades não superáveis no relacionamento com usuário/pacientes, residentes, preceptores, tutores e funcionários dos serviços;
V. Apresentar aproveitamento insuficiente (média menor que 7), evidenciado por 3 (três) avaliações (teórica, prática e\ou teórico-prática), com acompanhamento do caso pelo NDAE e colegiado do programa, encaminhamento e julgamento do caso pela COREMU;
VI. Apresentar perfil incompatível com o estabelecido pelo Programa, conforme o PPP, após avaliação, advertência e apreciação do caso pela COREMU;
VII. Pelo descumprimento do respectivo Termo de Compromisso.

Art. 34°**.** Nas penalidades de desligamento deve ser assegurada ampla defesa ao residente.

Art. 35°**.** As penalidades aplicadas ficam consignadas nos registros acadêmicos do aluno até o final de seu vínculo com o Programa.

Art.36°**.** A comunicação da sanção disciplinar será feita pelo Coordenador da residência diretamente ao residente com registro por escrito ficando uma cópia armazenada na secretaria na pasta individual do residente.

TITULO VIII

DAS ATIVIDADES TEÓRICAS E TEÓRICO-PRÁTICAS

Art. 37º. Os conteúdos teóricos serão divididos em atividades comuns a todas as profissões, como também, atividades específicas de cada profissão, através das tutorias de núcleo.

Parágrafo único. Os locais para desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas serão determinados pela coordenação da residência, ficando o residente responsável por sua locomoção.

TITULO IX

DAS ATIVIDADES PRÁTICAS

Art. 38º. As atividades práticas do Programa são distribuídas no Hospital Regional Dom Moura e entre os diversos serviços da rede de Atenção Regional e Municipal, de acordo com o PPP.

TITULO X

DA AVALIAÇÃO

Art. 39º. A Avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos pelo NDAE do Programa.

Art 40º. Os residentes serão avaliados conforme cronograma estabelecido no PPP nas atividades teóricas, teórico-práticas e práticas.

Art 41º. A nota de aproveitamento para aprovação nas atividades do Programa deve ser igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 1º. O processo da avaliação prática do residente será realizado pelos preceptores, com participação dos tutores, através de instrumento de avaliação do preceptor para o residente, a cada rodízio;

§ 2º. O Profissional Residente deverá fazer sua auto-avaliação e a avaliação da preceptoria a cada rodízio;

§ 3º O Profissional Residente fará a avaliação da tutoria (de núcleo e de campo) semestralmente.

Art.41º. A aprovação do Profissional de Saúde Residente está condicionada:

I. Ao cumprimento integral da carga horária prática do programa;
II. Ao cumprimento de um mínimo de 85% da carga horária teórica e teórico-prática;
III. À obtenção de nota mínima de 7 (sete) nas avaliações teóricas, teórico-práticas e práticas;

Art. 42º Os residentes com aproveitamento insatisfatório em no máximo duas avaliações teóricas, práticas e/ ou teórico-práticas deverão realizá-la(s) novamente para obter conceito satisfatório e aprovação.

§ 1º A época e o período para realização das atividades práticas e teórico-práticas em que foi identificado aproveitamento insatisfatório serão determinados pelo Coordenador do Programa e encaminhados à COREMU para avaliação e aprovação;

§ 2º Será permitida apenas uma vez a realização das atividades práticas e teórico-práticas em que houver reprovação;

§ 3º O residente com aproveitamento insatisfatório em avaliação teórica deverá ser recuperado imediatamente ao término da disciplina, com atividades determinadas pelo docente responsável.

TITULO XI

DO ESTÁGIO OPTATIVO

Art.43º. Os residentes deverão realizar estágio optativo, considerando que:

I – O estágio deverá ser desenvolvido em local que permita o desenvolvimento de atividades coerentes com a área de concentração e a área temática do Programa, visando à qualificação de sua formação para atuação no SUS;
II – O estágio optativo será permitido apenas para R2 e terá duração de 30 (trinta) dias consecutivos, sendo o período de estágio determinado pela coordenação do Programa;
III – O residente é o responsável pela tramitação dos acertos com o local que irá recebê-lo, bem como pelo seguro-saúde do estágio (se necessário);
IV – O residente deverá providenciar e apresentar todos os documentos exigidos pela Instituição parceira;

V – A Instituição parceira deverá encaminhar documento de aceite, com o nome do profissional que ficará responsável pela supervisão e avaliação do residente à coordenação do programa de Residência;
VI – Os custos de transporte, alimentação e estadia serão de inteira responsabilidade do residente;
VII – Em estágios realizados fora do território Nacional, ficará sob responsabilidade do residente o seguro de vida.

Parágrafo Único – Para fins de validação do estágio optativo com vistas à aprovação no Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Hospitalar com Ênfase em Gestão do Cuidado é necessário apresentar comprovante de frequência e avaliação de estágio, conforme previsto no PPP do Programa.

TÍTULO XII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE RESIDÊNCIA - TCR

Art. 44º Para aprovação na Residência é obrigatória a entrega e a apresentação de um Trabalho de Conclusão de Residência consonante com a realidade em que se desenvolve o Programa.

Parágrafo Único – O TCR deverá ser desenvolvido individualmente.

Art. 45º O TCR deverá ser um Projeto de Intervenção.

Art. 46º Para a elaboração do TCR, o residente contará com a orientação de um orientador e, se necessário, de um coorientador.

§ 1º O orientador do TCR deverá ser um tutor, preceptor ou docente do Programa, ou de instituições parceiras, e ter, no mínimo, título de Mestre.

§ 2º O co-orientador do TCR deverá ser preferencialmente um preceptor do Programa.

Art. 47º O residente definirá o TCR em conjunto com o orientador, que deve orientar os residentes na elaboração e execução de seu plano de estudos.

§ 1º O TCR que envolver pesquisa com seres humanos deve ser submetido a um Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos e demais instâncias.

Art. 48º Somente poderá entregar seu TCR o residente que:

I- Obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) nas atividades práticas, teórico-práticas e teóricas;

II- Não haver pendência de carga horária.

Parágrafo Único – Solicitações de prorrogação de prazo para entrega do TCR deverão ser encaminhadas à COREMU por escrito com justificativa do Orientador para deliberação.

Art. 49º O residente que não entregar a versão final do TCR na data previamente agendada será considerado em pendência, e somente receberá seu Certificado de Conclusão após entregá-la.

Parágrafo Único – O prazo para cumprimento da pendência será de, no máximo, 60 (sessenta) dias após o final da Residência.

TITULO XIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Residência Multiprofissional em Atenção Hospitalar com Ênfase em Gestão do Cuidado.

Art. 51º. O bolsista que desistir das atividades da residência antes do término, segundo as normas do MEC, não poderá retornar ao serviço e não terá direito a Certificado de Conclusão. O desistente receberá apenas declaração com o período de atividade no Programa de Residente Multiprofissional.

Art. 52º. O presente Regimento somente poderá ser modificado mediante proposta dos membros do Colegiado, em reunião, com número de votos igual a pelo menos dois terços do total de votos da comissão.

Garanhuns, fevereiro de 2017.

Regimento homologado pela COREMU\ ESPPE em ___\02\2017